



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 020 DE 03 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

A Mesa da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei expede o seguinte Ato:

Art. 1º Este Ato da Mesa Diretora dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Registro, para fins de prevenção à propagação da Covid19.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Registro os senhores Vereadores, agentes políticos e servidores autorizados pelo Chefe do Poder Executivo local, servidores públicos do Legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo, somente pelo tempo que for necessário sua permanência, e desde que devidamente autorizados pelo Diretor Geral.

§ 1º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º Fica proibido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

§ 3º O atendimento ao público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, ficando suspenso o serviço de protocolo físico da Câmara Municipal de Registro, sendo que, para situações urgentes, o interessado deverá enviar o expediente digitalizado para os seguintes endereços de correspondência eletrônica: diretoria@registro.sp.leg.br (Diretor Geral); juridico@camararegistro.sp.gov.br (Advogado), secretaria@camararegistro.sp.gov.br (Secretário Legislativo), comunicacao@camararegistro.sp.gov.br (Jornalista) e rodrigogabinete@registro.sp.leg.br (Chefe de Gabinete).

Art. 3º Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de servidores públicos do Legislativo e parlamentares para a utilização de veículos oficiais, salvo se para o atendimento de demandas administrativas ordinárias ou, em outros casos, por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Art. 5º A jornada presencial do servidor da Câmara será reduzida pela metade em relação a sua jornada ordinária, sendo que, a outra metade, será cumprida através do sistema de trabalho à distância, devendo, o respectivo superior hierárquico indicar a forma de cumprimento.

§1º - O superior hierárquico de cada órgão interno da Câmara elaborará escala de revezamento entre seus subordinados de maneira que metade do quadro cumpra a jornada pela manhã e a outra metade pela tarde;

§2º - O ocupante do cargo de Assessor Parlamentar cumprirá sua jornada na forma e horários estabelecidos pelo Vereador ao qual está vinculado;

Art. 6º - Os servidores públicos do Legislativo portadores de doenças crônicas, tais quais, enfermidade respiratória crônica, insuficiência renal crônica, diabetes, cardiopatia, hipertensão, imunodeficiência, deficiências físicas e idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estão dispensados das atividades presenciais, sem necessidade de compensação futura, não se considerando falta ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste Ato da Mesa Diretora, devendo, quando oportuno e o caso apresentar, atestado médico apontando possuir tais condições.

Parágrafo único - Os servidores dispensados das atividades somente comparecerão à Câmara se convocados pelo seu superior hierárquico;

Art. 7º - Os Vereadores e servidores públicos do Legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de Covid19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - Respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual tomará as providências de acordo com as instruções do SUS.

§ 2º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por Covid19.

§ 3º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento previsto neste Ato.

Art. 8º - Os Vereadores e servidores públicos do Legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de Covid19, serão tratados conforme critério médico.

Art. 9º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br


Art. 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou alterado de acordo com o quadro de saúde pública no Município, mediante expedição de novo Ato da Mesa, revogando as disposições em contrário, em especial os Atos da Mesa Diretora nº 279 de 01 de outubro de 2020 e nº 017 de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 11 – Situações omissas serão resolvidas, através de decisão fundamentada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Registro.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”.



GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente



INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO
1º Secretário



IRINEU ROBERTO DA SILVA
2º Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município em 04/03/21.